

### Regulamento

do

# Centro de Competência de Ciências Exactas e da Engenharia

#### Preâmbulo

Com a entrada em vigor da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, as instituições de ensino superior tiveram de proceder à revisão dos seus estatutos de modo a conformá-los com o novo Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior.

Os novos Estatutos da Universidade da Madeira foram homologados pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, através do Despacho Normativo n.º 53/2008, publicado no Diário da República, 2ª série, N.º 202, de 17 de Outubro de 2008.

Com a entrada em vigor dos novos Estatutos é criado o Centro de Competência de Ciências Exactas e da Engenharia da Universidade da Madeira, agrupando os antigos Departamento de Física, Departamento de Matemática e Engenharias e Departamento de Química, e os Centros de Investigação Centro de Ciências Matemáticas e Centro de Química da Madeira.

### Capítulo I

#### Natureza e missão

### Artigo 1º

#### Natureza

- 1- O Centro de Competência de Ciências Exactas e da Engenharia (adiante designado por Centro) é uma unidade orgânica da Universidade da Madeira (adiante designada por UMa).
- 2- O Centro goza de autonomia científica e pedagógica no seu domínio científico, sem prejuízo das orientações gerais que venham a ser estabelecidas pelos órgãos da UMa, cabendo-lhe, ainda, gerir as verbas postas à sua disposição pela Universidade.
- 3- Constitui domínio científico do Centro o conjunto das áreas disciplinares reconhecidas internacionalmente como fazendo parte das Ciências Exactas e da Engenharia.
- 4- O Centro rege-se pelo disposto no presente Regulamento, no respeito pela lei e pelos Estatutos da UMa.

#### Artigo 2º

#### Missão

1- O Centro tem por finalidades essenciais a realização de actividades de ensino, de licenciatura, mestrado e doutoramento, e de investigação, fundamental e aplicada, no âmbito do seu domínio científico.

- 2- No âmbito das suas áreas do saber, o Centro persegue ainda, entre outros, os seguintes fins:
- a) A realização de actividades de divulgação e extensão universitária, e de prestação de serviços à Comunidade;
- b) A promoção do intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições congéneres nacionais e estrangeiras, e da mobilidade de estudantes e diplomados, docentes e investigadores, tanto a nível nacional como internacional, designadamente no espaço europeu de ensino superior;
- c) A promoção e apoio a acções e programas que contribuam para a inserção dos diplomados no mundo do trabalho e que fomentem o espírito de iniciativa, o empreendedorismo e a competitividade profissional dos diplomados;
- d) A promoção e participação em outras actividades de ensino e formação de interesse para a Universidade e para a Região onde esta se insere.
- 3- O Centro desenvolve uma política de promoção da qualidade do seu corpo docente, da sua investigação e do ensino, e do desenvolvimento do espírito de colaboração entre todos os seus membros.
- 4 O Centro desenvolve actividade de investigação científica e tecnológica principalmente através dos Centros de

Investigação nele integrados, os quais preservam a sua autonomia de acordo com o seu estatuto actual, regendo-se por regulamentos próprios.

5 - O Centro visa o desenvolvimento e reforço constante do seu domínio científico, num contexto nacional e internacional, de acordo com o plano estratégico da UMa e os interesses da Região Autónoma da Madeira e do País.

### Artigo 3º

### Recursos humanos e físicos

- 1- O Centro disporá dos recursos humanos (em pessoal docente e não docente) essenciais para assegurar o seu funcionamento regular, que lhe serão afectados pelos órgãos da UMa.
- 2- O Centro disporá dos recursos físicos essenciais para assegurar o seu funcionamento regular, que lhe serão afectadas pelos órgãos competentes da UMa.
- 3- O Centro disporá das receitas regulares, necessárias ao seu funcionamento normal, que lhe serão afectadas pelos órgãos competentes da UMa, bem como de eventuais receitas extraordinárias provenientes de contratos e projectos a celebrar por si ou pelos seus membros, de acordo com as normas estabelecidas pela UMa.

# Capítulo II Estrutura e funcionamento

### Secção I

### Áreas científicas e sua coordenação

### Artigo 4º

### Áreas científicas orgânicas

- 1- Nos termos do artigo 37º dos Estatutos da UMa os centros de competência organizam-se em torno de áreas científicas (adiante designadas de áreas orgânicas), num máximo de oito.
- 2- Embora o Centro de Competência de Ciências Exactas e da Engenharia desenvolva actividades de ensino e investigação em várias áreas científicas, para efeitos do número anterior considera-se que o Centro se organiza, inicialmente, numa única área orgânica.
- 3- A criação e extinção de áreas orgânicas é da competência do Conselho Científico do Centro, carecendo de aprovação por maioria de dois terços dos membros do Conselho.
- 4- A alteração das áreas orgânicas existentes por parte do Conselho Científico do Centro deverá ser acompanhada da aprovação, por maioria absoluta, das listas de docentes que ficarão afectos às várias áreas, e dos mecanismos de mobilidade docente entre áreas.

5- A alteração das áreas orgânicas existentes leva à dissolução de todos os órgãos do Centro, mantendo-se estes em funcionamento até à sua substituição apenas para tratar dos assuntos que sejam inadiáveis, devendo o Presidente da Assembleia do Centro cessante desencadear os mecanismos necessários para a constituição dos novos órgãos no mais breve espaço de tempo possível.

#### Artigo 5º

#### Coordenadores das áreas

- Cada área orgânica dispõe de um Coordenador.
- 2- Caso exista uma única área orgânica, o seu Coordenador é o Presidente do Centro.
- 3- Caso exista mais do que uma área orgânica:
- a) O Coordenador de cada área é eleito, por votação secreta, de entre e pelos
  - i) Professores e investigadores de carreira da área;
  - ii) Docentes e investigadores da área, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à Universidade;

em reunião destes, expressamente convocada para o efeito pelo Presidente do Centro, com pelo menos sete dias seguidos de antecedência, e em que cada eleitor dispõe de um voto, sendo eleito o elemento mais votado de entre todos os elegíveis. Em caso de empate, procedese, de imediato, a uma nova votação secreta, mas agora apenas entre os elementos empatados, com maior número de votos. Caso o empate persista, o processo de eleição volta ao início, sendo convocada uma nova reunião para o efeito.

- b) O mandato dos Coordenadores das áreas coincide temporalmente com o mandato do Presidente do Centro, devendo a sua eleição preceder a eleição do novo Presidente do Centro. Caso o Coordenador de uma área seja eleito Presidente do Centro, procede-se à eleição de um novo Coordenador dessa área.
- c) Em caso de demissão de um Coordenador de área, será eleito um novo Coordenador que concluirá o restante do mandato de coordenação em causa.

### Secção II

### Órgãos do Centro

## Artigo 6º

### Órgãos

- O Centro dispõe dos seguintes órgãos:
  - a) Assembleia;
  - b) Presidente;

- c) Conselho Científico;
- d) Conselho Pedagógico.

#### Secção III

#### **Assembleia**

#### Artigo 7º

#### Composição

- 1- A Assembleia do Centro (adiante designada de Assembleia) é composta por catorze membros, a saber:
- a) Onze representantes dos docentes
   e investigadores do Centro;
- b) Dois representantes dos estudantes, eleitos, por voto secreto, de entre e pelos estudantes que fazem parte do Conselho Pedagógico do Centro;
- c) Um representante dos funcionários não docentes e não investigadores, afectos ao Centro, eleito por estes, por voto secreto.
- 2- a) Nos elementos referidos na alínea a) do número anterior incluem-se todos os Coordenadores de áreas orgânicas, no caso de existir mais do que uma área orgânica, sendo os restantes elementos eleitos, por voto secreto, pelos
  - i) Professores e investigadores de carreira do Centro;
  - ii) Docentes e investigadores do Centro, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de

doutor, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à Universidade.

- b) É ainda eleito, como suplente, mais um representante dos docentes e investigadores do Centro, que ocupará o lugar deixado vago no caso de um membro da Assembleia ser eleito Presidente do Centro.
- c) Por número de membros (docentes e investigadores) a eleger entende-se, no que se segue, o número de membros efectivos a eleger, de acordo com o estipulado na alínea a), mais um (o membro suplente referido na alínea b) anterior).
- 3- a) Na sua primeira reunião, a Assembleia elege, de entre os seus membros, um Presidente e um Secretário.
- b) O Presidente da Assembleia terá de ser um docente ou investigador.
- c) A primeira reunião da Assembleia é convocada pelo elemento mais antigo da categoria mais elevada dos representantes dos docentes e investigadores, e deverá ter lugar no prazo máximo de sete dias úteis após a realização das eleições dos membros da Assembleia.

### Artigo 8º

### Eleição dos membros da Assembleia

1 - O Presidente e o Secretário da
 Assembleia cessante superintendem os

vários processos de eleição dos membros da nova Assembleia, sendo responsáveis pelo envio das actas dos processos eleitorais ao Reitor, para homologação.

- 2- A eleição dos membros, efectivos e suplente, referidos no número 2 do artigo anterior, processa-se como se seque:
- a) O Presidente da Assembleia cessante convoca o acto eleitoral com pelo menos quinze dias seguidos de antecedência, indicando o dia, horário e local em que terá lugar o acto eleitoral;
- b) No momento da convocatória, o Presidente da Assembleia cessante solicita à Reitoria que divulgue a lista dos elementos nas condições referidas em i) e ii) da alínea a) do número 2 do artigo anterior, adiante designados de eleitores;
- c) A lista de eleitores referida na alínea anterior deverá ser divulgada nos dois dias úteis seguintes à convocatória, podendo ser apresentadas reclamações a essa lista no dia útil seguinte;
- d) Nos dois dias úteis seguintes ao fim do prazo de reclamações, a Reitoria decide sobre estas e procede à divulgação do caderno eleitoral rectificado;
- e) São elegíveis todos os eleitores, com excepção:
  - i) daqueles que até dois dias antes do dia do acto eleitoral comuniquem, por escrito, ao Presidente da

Assembleia cessante, a sua indisponibilidade para ser eleito, comunicação que será tornada pública pelo Secretário da Assembleia cessante, pelos meios adequados;

- ii) dos Coordenadores de áreas, no caso de existir mais do que uma área orgânica, que já são membros por inerência da Assembleia;
- iii) do Reitor, no caso de este ser membro do Centro, uma vez que tal cargo é exercido em dedicação exclusiva;
- f) É admitido o voto por correspondência ou por procuração para eleitores em gozo de férias ou ausentes da Universidade, por motivos justificados e autorizados, nos moldes indicados em anexo (anexos I e II, respectivamente);
- g) O acto eleitoral decorrerá durante quatro horas, sendo a mesa de voto constituída pelo Presidente e o Secretário da Assembleia cessante, e outros dois membros dessa Assembleia escolhidos pelo seu Presidente;
- h) Cada boletim de voto contém todos os elementos elegíveis;
- i) Cada eleitor pode assinalar no boletim de voto, no máximo, tantos elementos quanto o número de membros a eleger;
- j) Os membros, efectivos e suplente, são eleitos em função da ordenação dos elementos elegíveis por ordem decrescente do número de votos que

obtiveram, sendo as situações de empate resolvidas por ordem decrescente de antiguidade;

- I) Qualquer eleitor poderá assistir à contagem dos votos por parte da mesa eleitoral, acto que terá lugar imediatamente após o encerramento da urna;
- m) O resultado das eleições é lavrado em acta pela mesa eleitoral, acta que deverá ser divulgada nas vinte e quatro horas seguintes ao acto eleitoral.
- 3- A eleição dos dois representantes dos estudantes é efectuada, por voto secreto, em reunião de todos eleitores, expressamente convocada para o efeito pelo Presidente da Assembleia cessante, com pelo menos cinco dias seguidos de antecedência, e processa-se nos moldes seguintes:
- a) Cada boletim de voto contém todos
   os elementos elegíveis;
- b) Cada eleitor pode assinalar no boletim de voto até dois elementos;
- c) São eleitos os dois estudantes que obtiveram maior número de votos, sendo as situações de empate resolvidas, primeiro através de nova votação entre os empatados e, caso o empate subsista, por ordem decrescente de antiguidade na Universidade.
- 4 A eleição do representante dos funcionários não docentes e não investigadores, afectos ao Centro, é

efectuada, por voto secreto, em reunião de todos eleitores, expressamente convocada para o efeito pelo Presidente da Assembleia cessante, com pelo menos cinco dias seguidos de antecedência, e processa-se nos moldes seguintes:

- a) Cada boletim de voto contém todos
   os elementos elegíveis;
- b) Cada eleitor pode assinalar no boletim de voto um elemento;
- c) É eleito quem tiver obtido maior número de votos, sendo as situações de empate resolvidas por ordem decrescente de antiguidade na Universidade.

### Artigo 9º

### **Mandatos**

- 1- O mandato dos membros da Assembleia é de dois anos, com excepção dos representantes dos estudantes que têm mandato anual.
- 2- A eleição dos representantes dos estudantes que tem lugar a meio do mandato da Assembleia processa-se nos moldes descritos no número 3 do artigo anterior, sendo superintendida pelo Presidente e pelo Secretário da Assembleia em funções.
- 3- Nenhum membro da Assembleia se pode fazer substituir nas reuniões desta.
- 4- A substituição dos membros eleitos só tem lugar em caso de renúncia,

impedimento prolongado ou definitivo, ou por ter terminado a sua ligação ao Centro, e tal substituição é feita, a título definitivo, pelos elementos seguintes de acordo com os resultados do respectivo processo eleitoral.

#### Artigo 10º

#### Competência

- 1- Compete à Assembleia eleger o Presidente do Centro, nos termos do artigo seguinte.
- 2- A Assembleia, convocada expressamente para o efeito pelo seu Presidente, com pelo menos sete dias seguidos de antecedência, por sua iniciativa ou a requerimento de um terço dos seus membros, pode deliberar, por voto secreto, por maioria de dois terços dos seus membros, a demissão do Presidente do Centro.
- 3- A Assembleia, convocada expressamente para o efeito pelo seu Presidente, com pelo menos sete dias seguidos de antecedência, por sua iniciativa ou a requerimento de um terço dos seus membros ou do Presidente do Centro, pode deliberar, por voto secreto, por maioria de dois terços dos seus membros, abrir um processo de alterações ao regulamento do Centro.
- 4- As alterações ao regulamento do Centro são aprovadas pela Assembleia, por voto secreto e maioria de dois terços

dos seus membros, ouvido o Conselho Científico.

### Artigo 11º

# Procedimento para a eleição do Presidente do Centro

- 1- Nos quinze dias seguintes à sua eleição, o Presidente da Assembleia desencadeia o processo eleitoral para a eleição do Presidente do Centro, fixando o calendário eleitoral, que deverá respeitar os seguintes requisitos:
- a) Uma semana para apresentação de candidaturas;
- b) Reunião para a eleição do Presidente do Centro na semana seguinte.
- 2- a) São elegíveis para Presidente do Centro todos os professores de carreira, a tempo integral, do Centro, com excepção daqueles que estejam a ocupar os cargos de Reitor, Vice-Reitor, Provedor do Estudante, Presidente de um dos Colégios ou Presidente de um Instituto de Inovação, cargos que não são acumuláveis com o de Presidente de um Centro, de acordo com o artigo 79º dos Estatutos da UMa.
- b) As candidaturas a Presidente do Centro são entregues ao Secretário da Assembleia, que as publicitará pelos meios adequados.
- c) Caso nenhum professor se tenha candidatado a Presidente do Centro no prazo referido no número anterior,

consideram-se como candidatos todos os professores elegíveis.

- 3- A votação para a eleição do Presidente do Centro processa-se, por votação secreta dos membros presentes na reunião para a eleição, como se segue:
- a) Cada boletim de voto contém todos os candidatos;
- b) Cada membro pode assinalar no boletim de voto um candidato;
- c) É eleito o candidato mais votado, desde que tenha obtido um número de votos superior ou igual a metade mais um dos membros da Assembleia, ou seja oito;
- d) Caso nenhum candidato satisfaça os requisitos mencionados na alínea anterior, repete-se a votação, mas agora constando do boletim de voto apenas os dois candidatos mais votados na votação anterior (número que será alargado, em de situações caso de empate relevantes), sendo eleito o candidato mais votado, desde que tenha obtido um número de votos superior ou igual a metade mais um dos membros presentes da Assembleia;
- e) Caso nenhum candidato satisfaça os requisitos mencionados na alínea anterior, a reunião é interrompida por trinta minutos, após o que se repete a votação anterior;
- f) Caso se continue a verificar que nenhum candidato satisfaz os requisitos

mencionados na alínea d), ou caso tenha havido um só candidato a estas eleições e este não tenha obtido um número de votos superior ou igual a metade mais um dos membros da Assembleia, o Presidente da Assembleia convoca uma nova reunião para a eleição do Presidente do Centro para a semana seguinte, tendo como candidatos todos os professores elegíveis.

- 4- No prazo de 2 dias úteis após a eleição, o Presidente e o Secretário da Assembleia enviam a acta das eleições ao Reitor, para homologação.
- 5 Caso o Presidente da Assembleia seja eleito Presidente do Centro, aplicase a alínea b) do ponto 2 do artigo 7º e a Assembleia deverá proceder à eleição de novo Presidente.

### Secção IV

### **Presidente do Centro**

### Artigo 12º

#### **Mandato**

- 1- O mandato do Presidente do Centro tem a duração de dois anos, podendo ser renovado, de forma consecutiva, uma única vez.
- 2- A cessação antecipada do mandato do Presidente do Centro, por sua renúncia ou demissão nos termos do número 2 do artigo 10°, leva à dissolução de todos os orgãos do Centro, assumindo o Presidente da Assembleia

interinamente as funções de Presidente do Centro e mantendo-se os órgãos em funcionamento até à sua substituição apenas para tratar dos assuntos que sejam inadiáveis, devendo o Presidente da Assembleia cessante desencadear os mecanismos necessários para a constituição dos novos órgãos no mais breve espaço de tempo possível.

#### Artigo 13º

### Vice-presidentes

- 1- O Presidente do Centro é coadjuvado por Vice-presidentes, no mínimo de um e no máximo de três, nos quais pode delegar ou subdelegar parte das suas competências.
- 2- Os Vice-presidentes são nomeados pelo Presidente, de entre os professores de carreira do Centro, a tempo integral.
- 3- Os Vice-presidentes podem ser exonerados a todo o tempo e cessam automaticamente funções com a cessação do mandato do Presidente.

### Artigo 14º

### Substituição

1- Em caso de impedimento, ausência ou quando se verifique incapacidade temporária do Presidente do Centro, assume as suas funções o Vicepresidente por ele designado, ou, na falta de indicação, o mais antigo.

2- Caso a situação de incapacidade se prolongue por mais de noventa dias, a Assembleia do Centro, convocada expressamente para o efeito pelo seu Presidente, nos termos do número 2 do artigo 10°, deve pronunciar-se acerca da conveniência da cessação do mandato do Presidente do Centro.

### Artigo 15º

#### Competência

Compete ao Presidente do Centro:

- a) Representar o Centro perante os demais órgãos da instituição e perante o exterior;
- b) Convocar as reuniões dos Conselhos Científico e Pedagógico, elaborar a respectiva ordem de trabalhos, coligir e disponibilizar aos membros do órgão a documentação relevante nas 48 horas anteriores à reunião;
- c) Exercer as competências de gestão que lhe forem atribuídas ou delegadas pelos órgãos competentes da Universidade;
- d) Aprovar o calendário e horário das tarefas lectivas, ouvidos o Conselho Científico e o Conselho Pedagógico, nos casos em que tal não é delegado noutras estruturas da Universidade, por decisão dos órgãos de governo da UMa, de acordo com os seus Estatutos;

- e) Executar as deliberações, do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico, que sejam vinculativas;
- f) Exercer o poder disciplinar que lhe seja atribuído pelos Estatutos da UMa ou delegado pelo Reitor;
- g) Elaborar o orçamento e o plano de actividades, bem como o relatório de actividades e contas relativas aos recursos financeiros colocados à disposição do Centro pelos órgãos competentes da Universidade e submetê-los à apreciação do Conselho Científico;
- h) Propor ao Conselho Científico do Centro a distribuição do serviço docente, os responsáveis pelas curriculares unidades cuja leccionação esteja a cargo do Centro e a composição dos júris de provas e de concursos académicos, no respeito pela lei, pelos Estatutos da UMa e pelas orientações gerais definidas pelos órgãos de governo da Universidade, е ouvidos Coordenadores das áreas orgânicas respectivas, caso exista mais do que uma área orgânica;
- i) Zelar pela conservação e manutenção das instalações e bens afectos ao Centro;
- j) Providenciar a divulgação das actas das reuniões dos órgãos colegiais do Centro;

- Exercer as funções que lhe sejam delegadas pelo Reitor;
- m) Exercer as demais funções previstas na lei, nos Estatutos da UMa ou no presente Regulamento.

### Secção V

### **Conselho Científico**

### Artigo 16º

#### Composição

- 1- O Conselho Científico do Centro (adiante designado de Conselho Científico) é composto pelos seguintes membros:
- a) O Presidente do Centro, que preside ao Conselho;
- b) Onze representantes dos docentes e investigadores, incluindo todos os Coordenadores de áreas orgânicas, no caso de existir mais do que uma área orgânica, sendo os restantes eleitos nos mesmos moldes e no mesmo dia que os membros da Assembleia do Centro;
- c) Os Coordenadores Científicos dos Centros de Investigação que integram o Centro de Competência, reconhecidos e avaliados positivamente nos termos da lei, ou representantes desses Centros de Investigação, nos termos seguintes:
  - i) Um elemento de cada um desses
     Centros de Investigação, caso o número de Centros de Investigação em causa seja inferior ou igual a três;

- ii) Três elementos desses Centros de Investigação, escolhidos pelo conjunto dos Coordenadores Científicos desses Centros, caso o número de Centros de Investigação em causa seja superior a três.
- 2- Os representantes dos Centros de Investigação no Conselho Científico devem ser comunicados formalmente ao Presidente do Centro no prazo máximo de cinco dias úteis após a eleição deste.

### Artigo 17º

# Eleição dos membros do Conselho Científico

- 1- O Presidente do Assembleia cessante superintende o processo de eleição dos membros do Conselho Científico.
- 2- A eleição dos membros do Conselho Científico processa-se como descrito no artigo 8º para a Assembleia.

### Artigo 18º

#### Mandato

- 1- O mandato dos membros do Conselho Científico coincide temporalmente com o mandato do Presidente do Centro.
- 2- Nenhum membro do Conselho Científico se pode fazer substituir nas reuniões do Conselho.

### Artigo 19º

### Competência

- 1- Compete ao Conselho Científico, designadamente:
  - a) Elaborar o seu regimento;
- b) Apreciar o plano de actividades científicas, a distribuição orçamental, e o relatório de actividades e contas do Centro;
- c) Pronunciar-se sobre a criação,
   transformação ou extinção de unidades
   orgânicas da Universidade;
- d) Deliberar sobre a distribuição do serviço docente, sujeitando-a a homologação do Reitor;
- e) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e aprovar os planos de estudos dos ciclos de estudos ministrados;
- f) Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
- g) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- h) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias internacionais e, mais genericamente, sobre o estabelecimento de convénios, protocolos, acordos e contratos de prestação de serviços;
- i) Propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos;

- j) Praticar os demais actos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação;
- I) Deliberar sobre os responsáveis
   pelas unidades curriculares cuja
   leccionação esteja a cargo do Centro;
- m) Propor ou pronunciar-se sobre as propostas de Director de curso, dos cursos conferentes de grau académico com participação maioritária do Centro, consoante o curso esteja afecto ao Centro ou a outra estrutura da Universidade;
- n) Deliberar sobre a afectação ao Centro de docentes da Universidade, solicitadas ao abrigo do artigo 47º dos Estatutos da UMa;
- o) Aprovar todas as medidas de gestão do Presidente do Centro que possam ter impacto significativo e afectar o normal funcionamento do Centro, incluindo reorganizações, não pontuais, dos recursos físicos afectos ao Centro;
- p) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos Estatutos da UMa, pelo presente Regulamento, ou pelos órgãos da Universidade.
- 2- Os membros do Conselho Científico não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes:

- a) A actos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;
- b) A concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.

### Secção VI

#### Conselho Pedagógico

### Artigo 20º

#### Composição

- O Conselho Pedagógico do Centro (adiante designado de Conselho Pedagógico) é composto por:
- a) O Presidente do Centro, que preside ao Conselho;
- b) Os Coordenadores das áreas científicas orgânicas, no caso de existir mais de uma área orgânica, ou seis professores eleitos de entre e pelos membros do Conselho Científico, no caso de existir uma só área orgânica;
- c) Igual número de estudantes eleitos de entre os cursos, conducentes a grau académico, em que o Centro tem participação maioritária.

### Artigo 21º

### Mandato

1- O mandato dos membros docentes do Conselho Pedagógico coincide temporalmente com o mandato do Presidente do Centro.

- 2- O mandato dos estudantes é anual, devendo procurar-se que a sua eleição tenha lugar no início de cada ano lectivo.
- 3- Para a eleição dos estudantes, o Presidente da Assembleia (cessante ou em funções, conforme os casos) deverá contactar com a Associação Académica, a quem cabe (em articulação com o Centro de Competência) a organização e realização do respectivo processo eleitoral, nos termos do artigo 72º dos Estatutos da UMa.
- 4- Nenhum membro do Conselho Pedagógico se pode fazer substituir nas reuniões do Conselho.
- 5- A substituição dos membros do Conselho Pedagógico só tem lugar em caso de renúncia, impedimento prolongado ou definitivo, ou por ter terminado a sua ligação ao Centro, processando-se tal substituição, que é feita a título definitivo, em moldes análogos ao da sua eleição.

### Artigo 22º

### Competência

Compete ao Conselho Pedagógico:

- a) Elaborar o seu regimento;
- b) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação das unidades curriculares a cargo do Centro;

- c) Promover, com regularidade, a realização de inquéritos ao desempenho pedagógico do Centro e a sua análise e divulgação, ou colaborar nesses inquéritos caso a sua realização seja cometida a outros órgãos da Universidade;
- d) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes do Centro, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação, ou colaborar nessa avaliação caso a sua realização seja cometida a outros órgãos da Universidade;
- e) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas de docentes do Centro, e propor as providências necessárias:
- f) Aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes, nos casos dos cursos em que a aprovação de tal regulamento não seja atribuída a outros órgãos da Universidade, pelos Estatutos da UMa;
- g) Pronunciar-se sobre o regime de precedências das unidades curriculares a cargo do Centro;
- h) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei ou pelos Estatutos da UMa.

### Capítulo III

### Disposições gerais, transitórias e finais

### Secção I

### Disposições gerais

#### Artigo 23º

### Reuniões

- 1- O Conselho Científico reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de um terço dos seus membros em efectividade de funções.
- 2- Os restantes órgãos colegiais do Centro reunirão de acordo com a periodicidade que venham a ter por adequada, sendo as suas reuniões convocadas pelo seu Presidente, por sua iniciativa, a solicitação do Presidente do Centro ou a solicitação de um terço dos seus membros em efectividade de funções.
- 3 As convocatórias e mecanismos processuais são os expressos no Código do Procedimento Administrativo.

### Artigo 24º

#### Responsabilidades

1 - Os membros dos órgãos do Centro são civil, criminal e disciplinarmente responsáveis pelas infracções cometidas no exercício das suas funções. 2 - São excluídos do disposto do número anterior, os membros que fizerem exarar em acta a sua oposição às deliberações tomadas, bem como os ausentes que o façam na primeira reunião em que estiverem presentes.

#### Artigo 25º

#### **Deliberações**

- 1 As deliberações dos órgãos colegiais do Centro só serão válidas se estiverem presentes a maioria dos seus membros em efectividade de funções.
- 2 As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, salvo nos casos em que a lei, os Estatutos da UMa, o presente Regulamento, ou o regulamento do órgão estabeleça de modo diferente.

### Artigo 26º

# Data das eleições para a Assembleia e para o Conselho Científico

- 1- As eleições para a Assembleia têm lugar durante o ano lectivo e, como regra, no início deste, de modo a coincidirem com o início de um mandato dos estudantes eleitos.
- 2- As eleições para o Conselho Científico têm lugar no mesmo dia que as eleições para a Assembleia, de acordo com o disposto na alínea b) do número 1 do artigo 16º.

### Secção II

#### Disposições transitórias

#### Artigo 27º

# Primeira eleição da Assembleia e do Conselho Científico

- 1- As eleições para a primeira Assembleia e para o primeiro Conselho Científico devem ter lugar no período entre 21 de Setembro e 17 de Outubro de 2009.
- 2- As eleições para a primeira Assembleia e para o primeiro Conselho Científico processam-se de acordo com o estipulado no presente Regulamento.
- 0 papel que o presente Regulamento atribui ao Presidente e ao Secretário da Assembleia cessante, no processo eleitoral para a Assembleia e para o Conselho Científico, será desempenhado, nestas primeiras eleições, pelo Presidente e o Secretário Assembleia Regulamentar elaborou е aprovou o presente Regulamento.

### Artigo 28º

### Entrada em funcionamento do Centro

- 1- O Centro entra em funcionamento com a homologação da eleição do primeiro Presidente do Centro.
- 2- Até à entrada em funcionamento do Centro, as tarefas inadiáveis que lhe estejam incumbidas serão

desempenhadas pelos antigos Departamentos que foram agrupados no Centro.

### Artigo 29º

### Sigla e símbolo

A primeira Assembleia do Centro aprovará a sigla e o símbolo do Centro de Competência.

### Artigo 30º

#### Áreas orgânicas

Perto do fim do primeiro mandato, o Presidente do Centro deverá convocar, com pelo menos sete dias seguidos de antecedência, uma reunião do Conselho Científico para que este órgão se debruce expressamente sobre se o Centro se deve manter com uma única área orgânica, ou se deve passar a ter várias áreas orgânicas, a criar de acordo com o disposto no artigo 4º do presente Regulamento.

### Secção III

### Disposições finais

#### Artigo 31º

#### Casos Omissos ou Dúvidas

1- Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento são resolvidas, em primeira instância, por deliberação conjunta do Presidente da Assembleia e do Presidente do Centro.

- 2- Qualquer membro da Assembleia pode recorrer para o plenário da Assembleia das deliberações dos presidentes sobre a interpretação e integração de lacunas do Regulamento.
- 3- Em caso de discordância entre o Presidente da Assembleia e do Presidente do Centro sobre a interpretação e aplicação do presente Regulamento, cabe à Assembleia decidir.
- 4- As deliberações da Assembleia sobre a interpretação e integração de lacunas do Regulamento são tomadas em plenário, devendo ser aprovadas por maioria absoluta dos seus membros, e são vinculativas.

### Artigo 32º

#### **Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação pelo Reitor.

Aprovado pela Assembleia Regulamentar do Centro de Competência de Ciências Exactas e da Engenharia a 20 de Julho de 2009.

Homologado pelo Magnífico Reitor da Universidade da Madeira a 16 de Setembro de 2009 (Despacho nº 116/R/2009).

# Anexo I – Voto por correspondência para a Assembleia e para o Conselho Científico

- 1- Os eleitores que desejem exercer o seu voto por correspondência devem informar o Secretário da Assembleia cessante, junto de quem apresentam a necessária justificação e adquirem o respectivo boletim de voto, o qual comunicará ao Presidente da Assembleia cessante e publicitará, pelos meios adequados, quais os eleitores que votarão por essa via.
  - 2- No voto por correspondência:
- a) O boletim de voto deverá estar dobrado em quatro e contido em sobrescrito fechado;
- b) Do referido sobrescrito deverá constar o nome, o número do bilhete de identidade e a assinatura igual à existente no bilhete de identidade;
- c) O sobrescrito deverá ser introduzido noutro e endereçado ao Secretário da Assembleia cessante, por meio de correio, registado, ou por correspondência interna, e será considerado, desde que chegue à Mesa de Voto até ao encerramento das urnas.
- 2 Idêntico procedimento deverá ser usado para votar por correspondência nas eleições para o Conselho Científico.

# Anexo II – Voto por procuração para a Assembleia e para o Conselho Científico

- 1- Nos termos do presente Regulamento é admitido o voto por procuração, desde que conferido a outro eleitor, que a apresentará ao Presidente da Mesa no acto de votação, sendo arquivada com a respectiva acta.
- 2- A procuração deverá seguir o seguinte modelo:

(Nome)------ da
Universidade da Madeira, portador do
Bilhete de Identidade / Cartão do
Cidadão / Passaporte No-----, cuja cópia
se anexa, vem constituir seu procurador,
o/a (nome)------, categoria------ da
Universidade da Madeira, a quem confere
os poderes necessários para em seu
nome votar no Processo Eleitoral para a
Assembleia / Conselho Científico do
Centro de Competência de Ciências
Exactas e da Engenharia, a decorrer na
Universidade da Madeira no dia------

O motivo desta procuração prende-se com o facto de-----, conforme documento justificativo em anexo.

Data	 		
Assinatura-	 	 	_